LEI N°1.848/15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 23/09/15
Sec. Administrativo

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciárias da Prefeitura Municipal de CRIXÁS – CRIXÁS-PREV INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUCIPIO DE CRIXÁS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOÁS, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período 02/2015 a 07/2015, em até 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas, e os termos 288/2013 e 1218/2013 em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC,** acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC,** acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DE GOIÁS AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (23/09/2015).

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal